



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 10385694/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000152/2019-83

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado por ADRIANA ESPERANZA BLANCO GONZALEZ, venezuelana, identidade V7999441, para o não pagamento das taxas de regularização migratória baseada no Acordo entre Brasil e Venezuela, nos valores de R\$ 168,13 e R\$ 204,77. Segundo a Informação NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, a migrante ingressou no território nacional em 04/06/2016, por Pacaraima/RR, sendo dado prazo de estada de turista de 60 (sessenta) dias.
2. A migrante atesta sua carência econômica, alegando desemprego e apresenta CPTS, Folha de Resumo de Cadastro Único do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no qual constam os integrantes da família da requerente.
3. A isenção de taxa e emolumentos é prevista na Lei de Migração, para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse declara-se em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.
4. Os argumentos e razões expostos são suficientes para atestar que a precária condição econômica familiar alegada inviabiliza a regularização migratória. Assim, defiro o pedido de isenção de taxa, fundado na alegada hipossuficiência, para fins de regularização migratória.
5. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
6. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/03/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10385694** e o código CRC **3B7EDF53**.

